



Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Pe. Pedro Vitorino nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414

CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9

LEI Nº 921/2011.

**DETERMINA O TOMBAMENTO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, A IGREJA MATRIZ, E TODO O SEU ENTORNO ARQUITETÔNICO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o inciso IV do art. 30 da Resolução n.º 002/94(Regimento Interno da Câmara), promulga o projeto de lei vetado pelo Executivo, face sua rejeição integral por essa Corte.

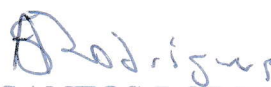
Art. 1º - Fica tombado como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Amontada, Estado do Ceará, a **IGREJA MATRIZ, E TODO SEU ENTORNO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE A IMAGEM DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, neste município.

**Parágrafo Único** – Fica incluído neste tombamento todo o acervo da Igreja Matriz, como Imagens e Mobiliário.

Art. 2º. – Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais, podendo o poder público municipal com a licença da Diocese de Itapipoca, Área Pastoral de Amontada, fazer sua restauração, quando verificada a necessidade, custeando as respectivas despesas, a fim de manutenção do patrimônio histórico e cultural ora tombado.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Amontada, ao 07 de dezembro de 2011.

  
AFRÂNIO SANTOS RODRIGUES  
Presidente

Recebido em:  
07/12/2011  
